



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2905001/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do município de Trizidela do Vale/MA. MS/FUNASA - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL. Nº 907893/2020.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo – Impugnação ao Edital

**IMPUGNANTE:** **WD GONSALVES CONSTRUÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 31.392.008/0001-74.

### **DECISÃO**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto por **WD GONSALVES CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.392.008/0001-74, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023, que tem como objeto o Contratação de empresa especializada, para implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do município de Trizidela do Vale/MA. MS/FUNASA - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL. Nº 907893/2020.

A empresa apresentou impugnação ao Edital, expondo seus motivos “VISLUMBRAM-SE ITEM NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE PODEM EFETIVAMENTE ELIDIR O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, FERINDO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E INVIABILIZANDO O CERTAME EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE UMA PROPOSTA CONFIÁVEL COM BASE DOS VALORES PREVISTOS NO EDITAL”

É o que basta relatar.

#### **II – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE**

O recurso administrativo foi interposto no prazo, na forma legal, tal como previsto na Lei nº. 8.666/93, pelo que deve ser conhecido.

### III – ANÁLISE E FUNDAMENTO

Em sua irresignação, a licitante requer a elaboração de novo Edital, a fim de sanar os vícios que entende estarem presentes no processo licitatório.

Feito tal esclarecimento, no mérito, é de se confirmar as disposições do Edital. Com efeito, cabe ressaltar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade. Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, é fundamental transcrever as normas legais de regência estampadas no ordenamento jurídico vigente, ou seja, aquelas que disciplinam e regulam a contratação dos serviços pretendidos pela administração pública e o pregão. Neste viés, *prima facie*, constata-se a determinação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Diante disso, após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, a fim de possibilitar a adequada resposta à Impugnação, foi esta submetida à análise do Setor de Engenharia do município, o qual se manifestou com os seguintes termos:

“Senhor Presidente da CPL

Conforme solicitado, foi realizada uma análise da planilha de composição de custos unitários, o item 9.1 (placa de obra em aço galvanizado) está com erros nas composições dos custos pois divergem do valor estabelecido para o mesmo item na planilha orçamentária. Com isso, a empresa licitante tem está correta em seus argumentos.”



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

Como visto, o Setor de Engenharia do município entendeu pela procedência dos argumentos levantados pela impugnante, conforme já descrito. Inclusive, a par disso, já desincumbiu-se de expurgar o vício questionado do certame, providenciando a correção do projeto básico e edital será republicado.

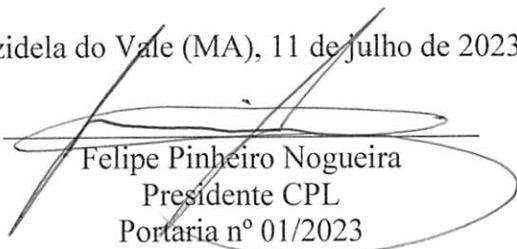
Diante disso, não havendo outras questões a serem discutidas e considerando a manifestação técnica do órgão competente, nada mais resta do que concluir que, no caso em análise, DEVEM SER ACATADAS as razões apresentadas pela empresa impugnante, nos termos acima expostos, alterando-se o projeto básico.

#### **IV – DECISÃO**

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **WD GONSALVES CONSTRUÇÕES**, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando-se o projeto básico e permaneça inalterados os demais itens do projeto básico bem como as demais condições exigidas no instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Trizidela do Vale (MA), 11 de julho de 2023.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Portaria nº 01/2023



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2905001/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do município de Trizidela do Vale/MA. MS/FUNASA - CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL. Nº 907893/2020.

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Trizidela do Vale/MA, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Presidente, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado por **WD GONSALVES CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.392.008/0001-74.

Altere-se o projeto básico e permaneça inalterados os demais itens do projeto básico bem como as demais condições exigidas no instrumento convocatório, republique-se o edital.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Município de Trizidela do Vale, 11 de julho de 2023.

  
Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2021-GP